

oextra.net atos oficiais

TERÇA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2018

publicações



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

LEI N° 4.780 – DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

(Institui Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Art. 2º O Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal e Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de setembro de 2018.

- **ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -**

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- **JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -**

Secretário Municipal de Gestão

ANEXO - PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 4.780, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA DE FERNANDÓPOLIS- SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dr. Luiz Sérgio Vanzela
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.....	4
3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A VEGETAÇÃO NATIVA.....	10
4. SITUAÇÃO ATUAL DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	11
4.1. Vegetação nativa no município	11
4.2. Mata nativa na zona urbana	13
4.3. Vetores de desmatamento	13
5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL.....	16
6. PROPOSTA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA.....	17
6.1. Prioridades em áreas de preservação permanente	17
6.2. Prioridades nas demais áreas	18
6.3. Medidas propostas.....	19
6.3.1. Medidas para as prioridades em área de preservação permanente	19
6.3.2. Medidas para as prioridades nas demais áreas	19
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
8. REFERÊNCIAS	22

1. INTRODUÇÃO

A vegetação nativa nos municípios representa papel fundamental na proteção da fauna e flora, recursos hídricos, solos e equilíbrio ecológico, sendo importantes para o desenvolvimento socioeconômico.

Com isso, os municípios devem diagnosticar, planejar e executar medidas para a preservação das matas nativas existentes, bem como promover a restauração das áreas degradadas, tanto em áreas de preservação permanente como na reserva legal.

O Código Florestal Brasileiro dispõe sobre o uso sustentável dessas áreas, afim de manter a sustentabilidade dos ecossistemas e, consequentemente, das atividades econômicas do homem.

O planejamento dessas áreas deve ser organizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e instituído por Lei Municipal, para poder ser aplicado.

Neste contexto, esta é uma primeira proposta de Plano de Mata Atlântica para o município de Fernandópolis - SP, que ainda passará pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser discutido, alterado se necessário e futuramente aprovado.

2. MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

O município de Fernandópolis tem sua área total oficial de 549,797 km² (55003,3 ha) localizada no Noroeste Paulista, com a área urbana localizada nas coordenadas 20°17'00" Sul e 50°14'54" Oeste (Figura 1).

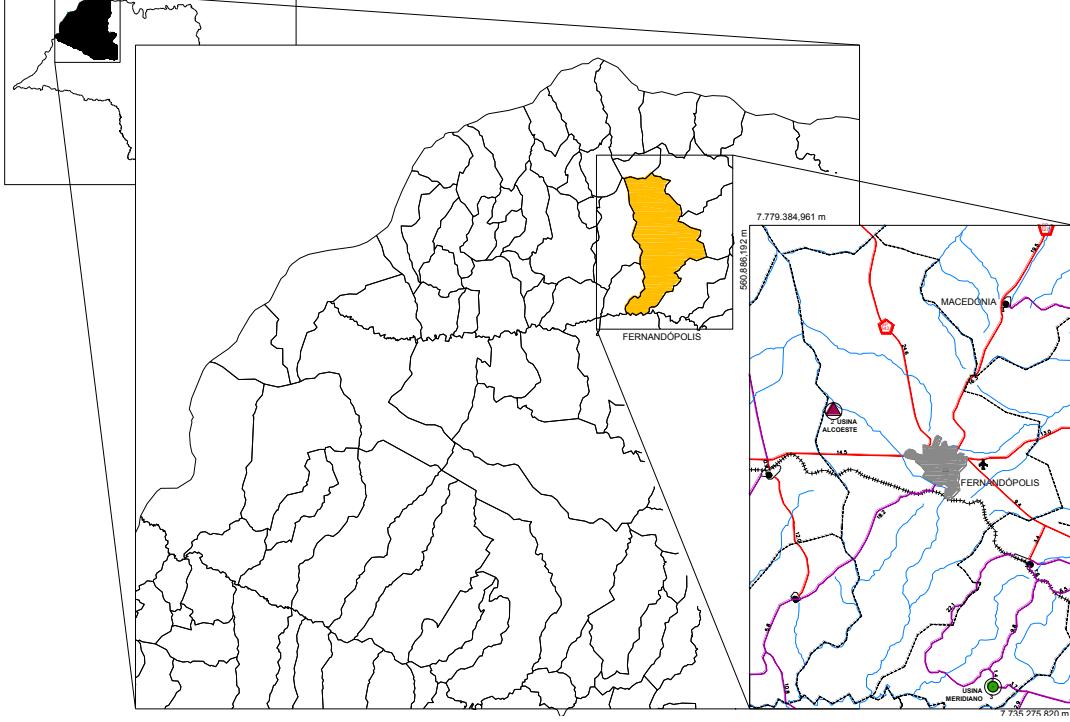


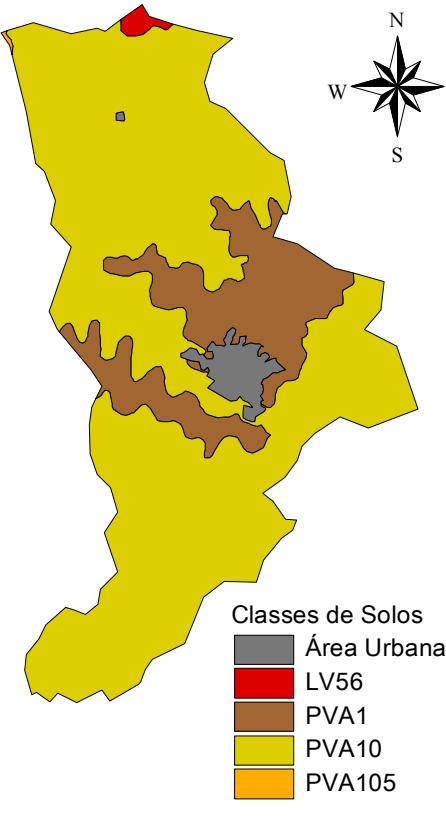
Figura 1. Localização do município de Fernandópolis - SP.

O clima da região de Fernandópolis, de acordo com a classificação de Koppen, é subtropical úmido, Aw, com inverno seco e ameno e verão quente e chuvoso (ROLIM et al., 2007). De acordo com o balanço hidrológico normal ponderado do município de Fernandópolis, a precipitação média anual é de 1321 mm, com 8 meses de deficiência hídrica e o mês de agosto o de maior déficit hídrico (Tabela 1).

Tabela 1. Balanço hidrológico climatológico normal ponderado para o município de Fernandópolis - SP (LIMA et al., 2009).

Mês	P	ETP	ARM (mm)	ETR	DEF	EXC
Jan	240	158	100	158	0	83
Fev	196	137	100	137	0	59
Mar	164	136	100	136	0	27
Abr	78	105	76	102	4	0
Mai	56	74	64	68	5	0
Jun	28	64	44	47	17	0
Jul	15	67	26	33	34	0
Ago	16	90	12	30	61	0
Set	58	115	7	63	52	0
Out	117	153	5	119	34	0
Nov	138	148	4	138	10	0
Dez	215	161	59	161	0	0
Total	1321	1409	-	1192	217	169

OBS: P (precipitação média); ETP (evapotranspiração potencial); ARM (armazenamento de água no solo); ETR (evapotranspiração real); DEF (deficiência hídrica de água no solo); EXC (excedente hídrico).



De acordo com o Oliveira et al. (1999) os solos do município de Fernandópolis são constituídos pelos grupos LV56, PVA1, PVA10 e PVA105, sendo a sua distribuição apresentada na Figura 2.

LV56: Latossolos Vermelhos distróficos + Latossolos Vermelhos-Amarelos distróficos ambos A moderado textura média relevo plano e suave ondulado.

PVA1: Argissolos Vermelhos-Amarelos eutróficos A moderado textura arenosa/média relevo suave ondulado e ondulado.

PVA10: Argissolos Vermelhos-Amarelos eutróficos + Argissolos Vermelhos distróficos e eutróficos ambos textura arenosa/média relevo suave ondulado + Latossolos Vermelhos distróficos textura média relevo plano todos A moderado.

PVA105: Argissolos Vermelhos-Amarelos eutróficos e distróficos A moderado textura média relevo suave ondulado.

Figura 2. Solos do município de Fernandópolis - SP.

O município de Fernandópolis está compreendido entre as altitudes de 340 a 560 m, sendo que a maior parte de seu território (58,28%) está entre as altitudes de 440 a 500 m (Figura 3). A maior altitude identificada no município é de 557 m, localizada na área urbana, no bairro Jardim Residencial Benez.

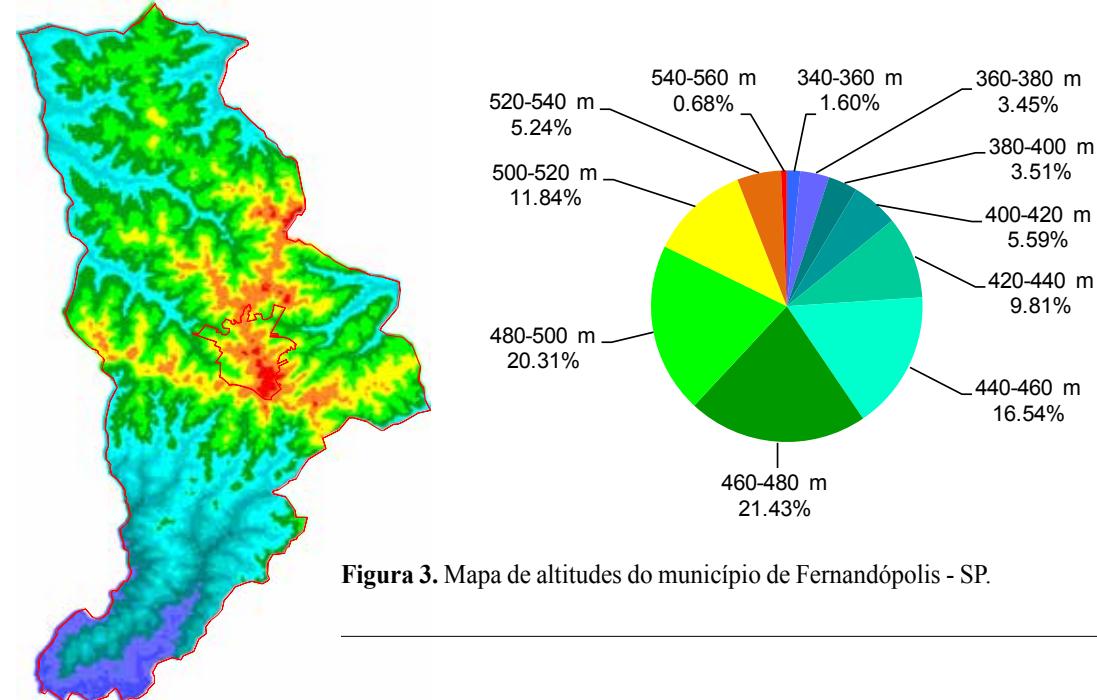


Figura 3. Mapa de altitudes do município de Fernandópolis - SP.

Com relação a declividade, o município apresenta a maior parte de seu território (81,67%) com declividades entre 2 a 10%, sendo a classe predominante de 5 a 10% de declividade (Figura 4).

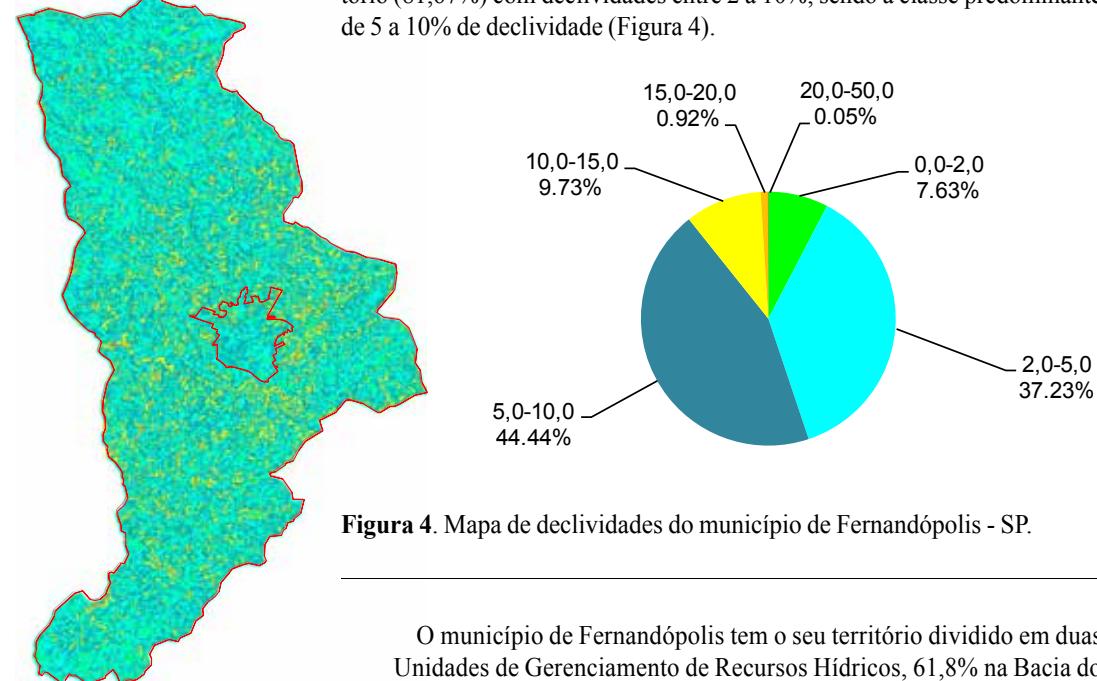


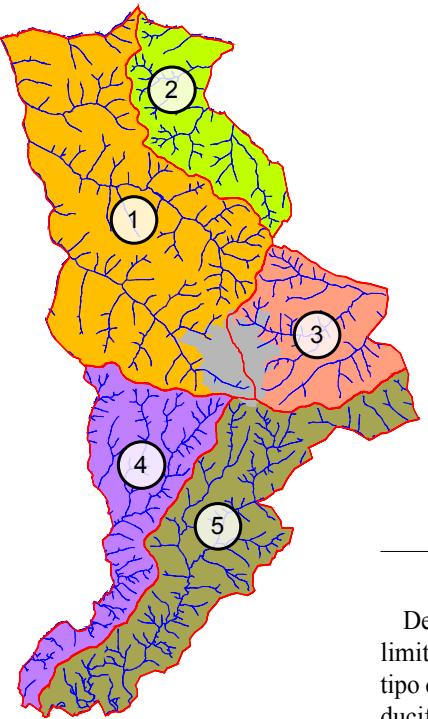
Figura 4. Mapa de declividades do município de Fernandópolis - SP.

O município de Fernandópolis tem o seu território dividido em duas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos, 61,8% na Bacia do Rio Turvo/Grande e 38,2% na Bacia do São José dos Dourados. Dentro da Bacia do Rio Turvo/Grande, os recursos hídricos superficiais estão distribuídos entre as sub-bacias dos Ribeirões Santa Rita (38,2% do total) e Pádua Diniz (10,7% do total) e do Córrego das Pedras (12,9% do total). Já na Bacia do São José dos Dourados, os recursos hídricos superficiais são constituídos pelas sub-bacias dos Ribeirões Jagora (14,9% do total) e São Pedro (23,3% do total) (Figura 5).

Continua na próxima página

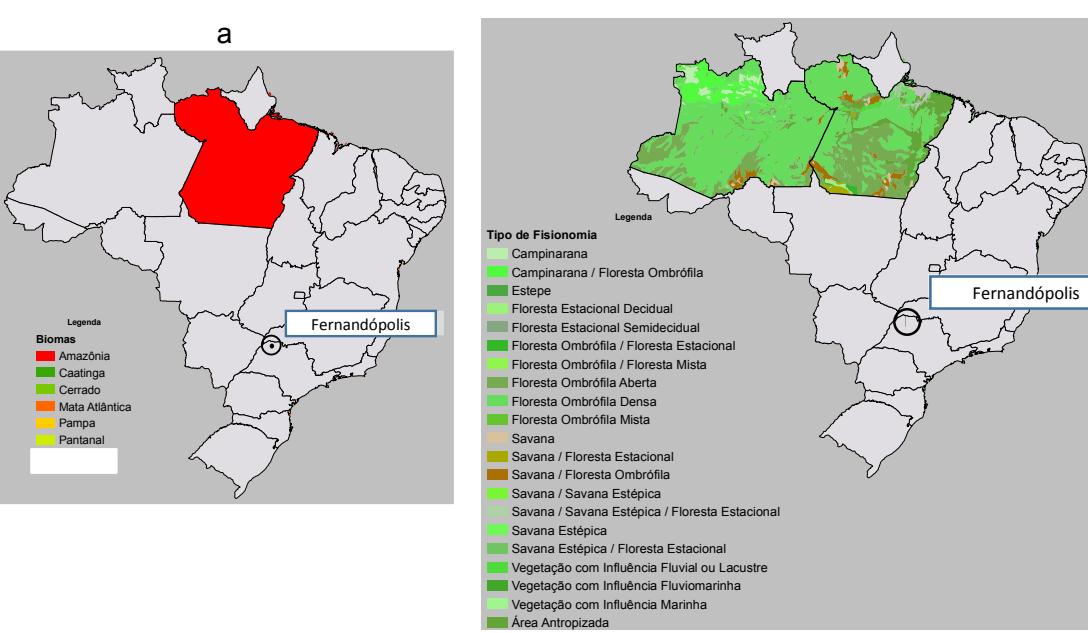


Continuação da página anterior



Sub-bacias do Município:

- 1-Sub-bacia do Ribeirão Santa Rita
- 2-Sub-bacia do Ribeirão Pádua Diniz
- 3-Sub-bacia do Córrego das Pedras
- 4-Sub-bacia do Ribeirão Jagora
- 5-Sub-bacia do Ribeirão São Pedro

Figura 5. Sub-bacias que compõe os recursos hídricos superficiais do município de Fernandópolis - SP.**Figura 6.** Localização do município em relação ao bioma (a) e o tipo de fisionomia da vegetação (b).

3. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE A VEGETAÇÃO NATIVA

O município de Fernandópolis ainda não possui uma legislação municipal sobre a preservação e restauração da vegetação nativa. Assim, este Plano Municipal de Mata Atlântica utilizou como referência o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012).

4. SITUAÇÃO ATUAL DA VEGETAÇÃO NATIVA

4.1. Vegetação nativa no município

No ano de 1985 as áreas de vegetação natural (matas nativas) já representavam pequena parcela do município de Fernandópolis, com um total aproximado de 3.800 ha (6,9% da área total) e se concentravam, sobretudo, nas áreas de preservação permanente e em pequenos fragmentos isolados (Figura 7).

Figura 7. Áreas de matas nativas no município de Fernandópolis em 1985 (a) e atual (b).



Atualmente, estima-se uma área de mata nativa remanescente de aproximadamente 2.450 ha. Com isso, verificou-se uma redução de cerca 1.350 ha nas áreas de matas nativas (36%).

Tabela 2. Áreas totais, preservadas e degradadas de Matas nativas, localizadas nas áreas de preservação permanente (APP's), em reserva legal e seu total no município de Fernandópolis.

Descrição	Preservadas (ha)	Degradas (ha)	Total (ha)
APP's	207,59	3486,15	3693,74
Reserva legal	2242,41	5049,89	7292,30
Total	2450,00	8536,04	10986,04

Atualmente, os fragmentos de matas nativas preservadas são característicos de vegetação do bioma da mata atlântica e fisionomia vegetal da Floresta Estacional Semidecidual (Mata Semicaducifolia) (Figura 8).

**Figura 8.** Detalhe de dois dos fragmentos de aproximadamente 3 ha cada, ainda preservados dentro dos limites do município de Fernandópolis - SP.

Os atuais 2.450 ha de matas nativas ainda preservada correspondem a 4,5% da área total do município, resultando em um déficit de aproximadamente 8.536 ha de áreas que deveriam estar preservadas, de acordo com o Código Florestal.

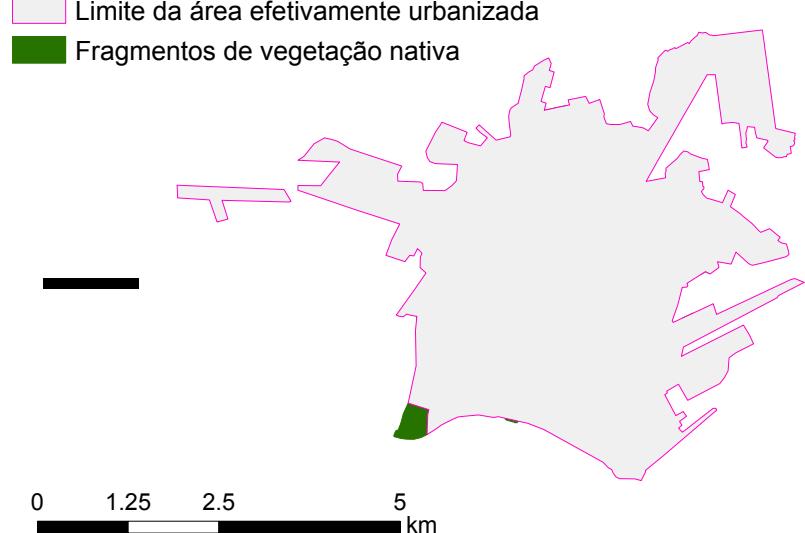
Ainda, do total de área preservada no município, apenas 207,59 ha estão localizados dentro das áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, o que corresponde a somente 5,6% da área total de APP's do município.

Seriam necessários a restauração de um total de 3.486,15 ha para adequar o déficit de mata nativa nas APP's, segundo o Código Florestal.

Estes resultados demonstram que a mata nativa, tanto nas áreas de preservação permanente como nas demais áreas, estão aquém do ideal, e que o município de Fernandópolis demandará grande trabalho para restaurar essas áreas.

4.2. Mata nativa na zona urbana

A área atual de fragmentos de matas nativas é de 75,55 ha, correspondendo a 3,5% do total de 2.138,35 da área atual efetivamente urbanizada (Figura 9).

**Figura 9.** Detalhe dos fragmentos de matas nativas na área urbana.

Do total de 42,08 ha de áreas de preservação permanente da área urbana, cerca de 19,00 ha estão ocupados por matas nativas, o que corresponde a 45,2% das APP's (Tabela 3).

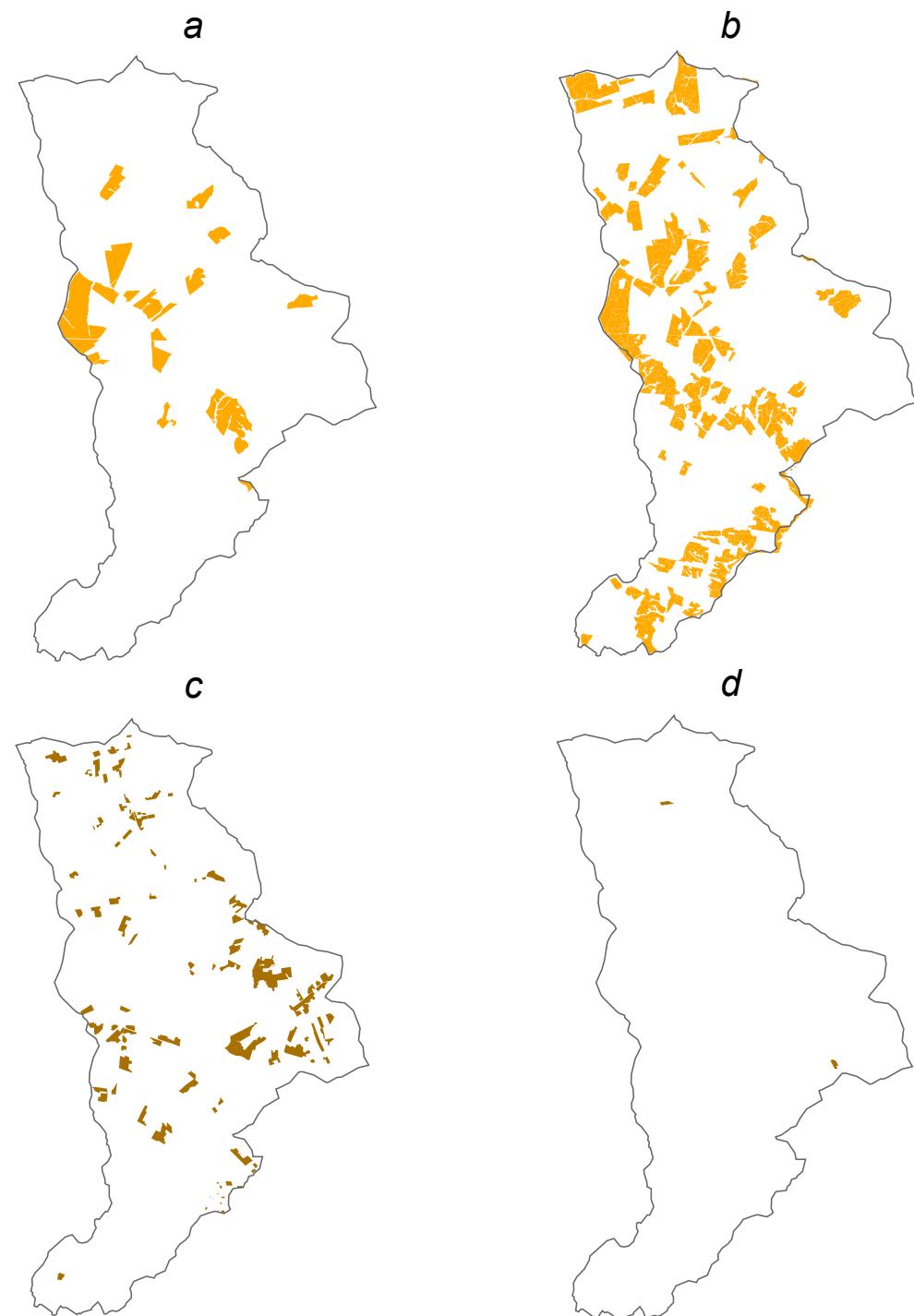
Descrição	Preservadas	Degradas	Total
Total	-	-	1868,16
APP's urbanas	19,00	23,08	42,08
Demais Fragmentos de matas nativas	56,55	-	56,55
Área de projeção de copa	165,00	-	165,00
Áreas verdes consolidadas	6,56	-	6,56
Total	247,11	23,08	2138,35

Tabela 3. Áreas totais, preservadas e degradadas de matas nativas nas APP's, dos demais fragmentos de vegetação nativa, de projeção de copa da arborização urbana e de áreas verdes consolidadas, localizadas dentro da área efetivamente urbanizada de Fernandópolis - SP.

4.3. Vetores de desmatamento

Os vetores que provocaram os desmatamentos ao longo desses últimos 30 anos são caracterizados principalmente pela exploração agrícola. Isso é explicado pelo fato de que o desenvolvimento agrícola no município de Fernandópolis foi caracterizado por significantes dinâmicas na exploração do uso e ocupação do solo.

As principais modificações observadas com o auxílio de fotografias aéreas e imagens de satélite, foram as evoluções das áreas de cultivo de cana-de-açúcar e as reduções na área de culturas anuais, de cafezais e de pastagens (Figura 10).

**Figura 10.** Distribuição da evolução de algumas das principais culturas agrícolas do município de Fernandópolis, sendo por cana-de-açúcar em 1985 (a) e atual (b) e cafezais em 1985 (c) e atual (d).

Neste processo, da substituição de algumas culturas por outras, foram observadas a supressões de vegetação nativa, que resultou em desmatamento nas áreas de preservação permanente e de pequenos fragmentos (Figura 10).

Continua na próxima página



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

Continuação da página anterior

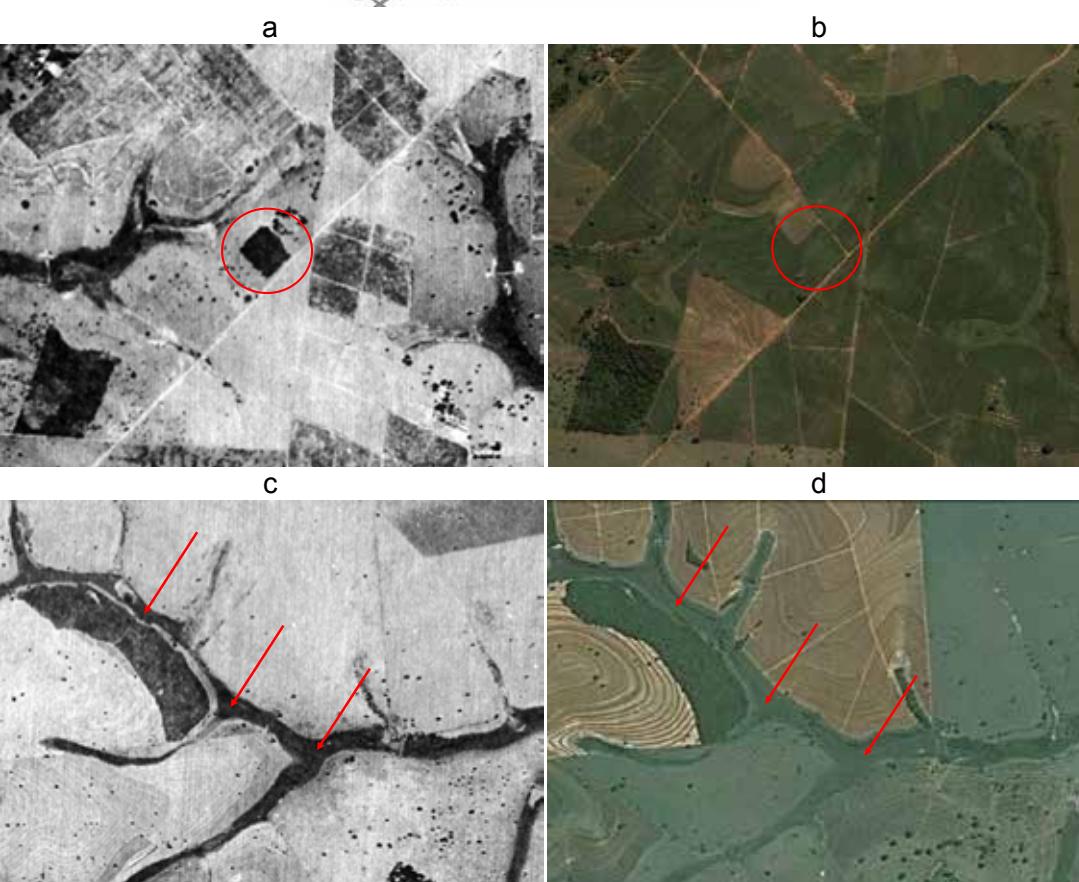


Figura 10. Fragmento de mata de 2 ha em 1985 (a) e mesmo local em 2008 (b). Local com mata ciliar em 1985 (c) e mesmo local com vegetação de várzea em 2008 (d), podendo ser verificada em função da rugosidade apresentada.

5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL

A infraestrutura que a Secretaria de Meio Ambiente de Fernandópolis dispõe para a realização dos trabalhos propostos, estão apresentados na Tabela 4.

Tabela 4. Detalhe da infraestrutura disponível para a execução de restaurações florestais.

Descrição	Quantidade
Viveiro de produção de mudas	3.300 m ² , com estoque de 25.100 mudas em tubetes (100 foram adquiridas recentemente) e 13.300 mudas no balainho (10.300 foram adquiridas recentemente)
Roçadeira manual	2
Caminhão Pipa	1
Caminhão carga seca	1

6. PROPOSTA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA

As propostas de conservação/restauração da mata atlântica no município de Fernandópolis serão aplicadas em função da definição de prioridades. As prioridades foram divididas de acordo com as prioridades em área de preservação permanente e as prioridades nas demais áreas.

6.1. Prioridades em áreas de preservação permanente

As áreas prioritárias foram consideradas as áreas de preservação permanente (APP's) porque são as áreas de maior importância ecológica para a fauna e flora e recursos hídricos. As prioridades em APP's no município de Fernandópolis foram assim definidas:

1. APP's degradadas em área urbana: essas áreas têm prioridade máxima porque estão localizadas na área urbana e são de responsabilidade pública e são áreas sujeitas a maior impacto da poluição difusa e escoamento superficial;
2. APP's em zona rural preservadas ainda não inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR: como essas áreas ainda não estão inscritas no CAR, elas podem correr alto risco de serem degradadas, merecendo medidas rápidas para evitar sua degradação;
3. APP's em zona rural degradadas ainda não inscritas no CAR: como essas áreas são de significativa importância ambiental, estão degradadas e ainda não inscritas no CAR, com previsão de recuperação, devem receber medidas para o início do processo de recuperação;
4. APP's em zona rural não preservadas inscritas no CAR: apesar de já inscritas no CAR, essas áreas ainda têm que ser recuperadas, devendo então receber medidas de incentivo para a restauração.

Na Tabela 5 está apresentado um resumo do quantitativo dessas áreas na área urbana e zona rural.

Tabela 5. Distribuição das prioridades em área de preservação permanente por ordem decrescente de prioridade.

Nível de prioridade	Área (ha)
1. APP's degradadas em área urbana	23,08
2. APP's em zona rural preservadas ainda não inscritas no CAR	151,31
3. APP's em zona rural degradadas ainda não inscritas no CAR	3.166,67
4. APP's em zona rural não preservadas e já inscritas no CAR	411,08

6.2. Prioridades nas demais áreas

As prioridades nas demais áreas da zona rural se refere as áreas de reserva legal (RL), de acordo com a situação de preservação e inscrição no CAR. Assim, as prioridades foram assim definidas:

1. Áreas de reserva legal preservadas exceto APP's (RL - APP) localizadas em zona rural e ainda não inscritas no CAR: como estas áreas estão preservadas, mas não inscritas no CAR, podem correr o risco de serem degradadas. Por isso devem ser tomadas medidas preferenciais para que isso não ocorra;
2. Áreas de RL - APP localizadas em zona rural não preservadas e ainda não inscritas no CAR: embora estas áreas não sejam preservadas, elas devem ser inscritas no CAR para o início do processo de recuperação ambiental;
3. Áreas de RL - APP localizadas em zona rural não preservadas e já inscritas no CAR: embora estas áreas já possuam cadastro no CAR, elas devem ter medidas de incentivo para o início da recuperação ambiental.

Na Tabela 6 está apresentado um resumo do quantitativo dessas áreas prioritárias na zona rural.

Tabela 6. Distribuição das prioridades nas demais áreas da zona rural por ordem decrescente de prioridade.

Nível de prioridade	Área (ha)
1. Áreas de RL - APP preservadas, localizadas em zona rural e ainda não inscritas no CAR	1.801,06
2. Áreas de RL - APP localizadas em zona rural não preservadas e ainda não inscritas no CAR	5.126,16
3. Áreas de RL - APP localizadas em zona rural não preservadas e já inscritas no CAR	1.538,17

6.3. Medidas propostas

6.3.1. Medidas para as prioridades em área de preservação permanente

As medidas propostas para as prioridades em área de preservação permanente vão de acordo com cada situação e estão apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7. Propostas para a preservação/restauração da mata atlântica em áreas de preservação permanente (APP's) no município de Fernandópolis - SP.

Nível	Medidas propostas	Duração (meses)
1	b) Execução da restauração florestal: após os levantamentos topográficos, será elaborado e executado um projeto de restauração florestal dessas áreas.	120
2	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros.	6
3	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizadas quais os imóveis rurais possuem as APP's degradadas e não inscritas no CAR, e seus respectivos proprietários. b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros. c) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas.	24
4	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizadas quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não possuem as APP's preservadas, bem como seus respectivos proprietários. b) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas.	1200

OBS: As medidas de incentivos a restauração florestal com 1200 meses (100 anos) nas prioridades 3 e 4 serão realizadas simultaneamente, a uma taxa de aproximadamente 103 hectares por ano.

6.3.2. Medidas para as prioridades nas demais áreas

As medidas propostas para as prioridades nas demais áreas vão de acordo com cada situação e estão apresentadas na Tabela 8.

Tabela 8. Propostas para a preservação/restauração da mata atlântica nas demais áreas da zona rural do município de Fernandópolis - SP.

Nível	Medidas propostas	Duração (meses)
1	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros. Essa medida será realizada simultaneamente a prioridade 2 das APP's.	6
2	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e executar os registros. Essa medida será realizada simultaneamente a prioridade 3 das APP's. c) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas.	24
3	a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. b) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas.	6
4	Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas.	1200

OBS: As medidas de incentivos a restauração florestal com 1200 meses (100 anos) nas prioridades 2 e 3 serão realizadas simultaneamente, a uma taxa de aproximadamente 103 hectares por ano.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações propostas neste Plano Municipal de Mata Atlântica para Fernandópolis – SP já foram discutidas, remodeladas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na reunião realizada em 04 de julho de 2017 (ver Ata da Reunião que consta aprovação, enviada na Diretiva CA03). A próxima etapa é a aprovação pela câmara do projeto de lei que institui o Plano de Mata Atlântica.

Com a aplicação desse plano, o resultado esperado é que nos próximos 100 anos, sejam recuperados um total de cerca de 8.500,00 ha de área de mata atlântica e assim, restaurar o equilíbrio ecológico no município.

8. REFERÊNCIAS

- ROLIM, G. de S.; CAMARGO, M. B. P. de; LANIA, D. G.; MORAES, J. F. L. de. Classificação climática de Köppen e de Thornthwaite e sua aplicabilidade na determinação de zonas agroclimáticas para o Estado de São Paulo. Bragantia, Campinas, v.66, n.4, p.711-720, 2007.
- OLIVEIRA, J. B.; CAMARGO, M. N.; ROSSI, M.; CALDERANO FILHO, B. Mapa pedológico do Estado de São Paulo: legenda expandida. Campinas: Instituto Agronômico/ EMBRAPA Solos, 1999. 64p.

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.381.

**Acesse nosso site:
www.oextra.net**





Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2018
PROCESSO SELETIVO N° 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2018, apresentado pela UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda. – EPP, para preenchimento das funções temporárias de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Assistente Social, realizado no dia 28/01/2018, para preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir, bem como para formação de cadastro reserva durante a validade do Processo Seletivo nº 01/2018, nos termos estabelecidos pelo presente Edital,

RESOLVE:

I - Fica convocada para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, a candidata aprovada no Processo Seletivo nº 01/2018, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo temporário de Professor de Educação Básica I (PEB)
Exame médico: Clínico

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR
15º	63,00	PATRICIA CASTILHO MIGUELAO	20068

II - A candidata aprovada deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no período de 26 de setembro a 02 de outubro de 2018, no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, a fim de exercerem, mediante assinatura de termo de opção, o direito de ser contratada temporariamente no cargo para o qual foi habilitada.

III - Se a candidata deixar de comparecer sem motivo justificado perderá o direito de contratação temporária no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, a candidata convocada deverá, ato contínuo com as custas arcadas pelo município, ser submetida a exames médicos clínicos, no prazo máximo de dez (10) dias em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será contratada.

V - Para ser contratada no cargo em que foi habilitada, a candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Certidão de Casamento, se for o caso;
- c) Título de Eleitor e comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidão de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se for o caso;
- e) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- f) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;
- g) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de empregador anterior informando não haver feito o cadastro;
- h) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- i) Comprovantes de escolaridade;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver;
- l) Atestados de Antecedentes Criminais;

m) Demais documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos e exigências estabelecidas neste Edital.

VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir da candidata convocada outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato Temporário de Trabalho.

VII - Fica facultado à candidata convocada o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 24 de setembro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.
O EXTRA.NET - Edição N° 3.381.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2018

RS 1		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida Receita Corrente líquida Ajustada	16.939.356,61 16.939.356,61	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF) Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	660.565,39 1.016.361,40 965.543,33 0,00	3,90 6,00 5,70 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Divida Consolidada Líquida Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00 0,00	0,00 0,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias Concedidas Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00 0,00	0,00 0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas Operações de Crédito por Antecipação da Receita Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00

JESUS BRIGATTI JUNIOR
330.166.398-23
PRESIDENTE

LAZARO CORREA DA SILVA
132.355.738-52
CONTADOR

WILSON DE SOUZA CABRAL
060.022.118-02
RESP CONTROLE INTERNO



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO N° 03/2018**
PROCESSO SELETIVO N° 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2018, apresentado pela UNISISP – Universo Serviços Públicos Ltda. – EPP, para preenchimento das funções temporárias de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Assistente Social, realizado no dia 28/01/2018, para preenchimento de vagas existentes e as que vierem a existir, bem como para formação de cadastro reserva durante a validade do Processo Seletivo nº 01/2018, nos termos estabelecidos pelo presente Edital,

RESOLVE:

I - Ficam convocados (as) para assinatura de contrato temporário de trabalho no Serviço Público Municipal, os (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo Seletivo nº 01/2018 para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), de acordo com a seguinte relação:

Professor de Educação Básica I (PEB I)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR
13º	63,00	JESSICA RODRIGUES PARRA	20058
14º	63,00	ILZA APARECIDA BRITO CAMPOS BORGES	20059

II - Os (as) candidatos (as) habilitados (as) no cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), relacionados (as) no inciso anterior, deverão comparecer no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2018, para assinatura do contrato temporário de trabalho, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 13:00h, e, após, comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atribuição das aulas.

III - Os (as) candidatos (as) contratados (as) temporariamente para o cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I, relacionados (as) no inciso I, entrarão em exercício em suas funções a partir de 26 (vinte e seis) de setembro de 2018.

IV - Se o (a) candidato (a) deixar de comparecer sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de contratação temporária no respectivo cargo.

V - Fica facultado ao (à) candidato (a) o direito de renúncia da convocação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local de amplo acesso ao Público na sede da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e veículo impresso de circulação diária regional, e divulgado no endereço eletrônico do Município (www.valentimgentil.sp.gov.br).

Valentim Gentil, 24 de setembro de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.381.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018

O Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 001/2018, objeto do Processo nº 001/2018. Tipo: menor preço unitário por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, COM OBJETIVO DE REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A NECESSÁRIA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL. Entrega e abertura dos Envelopes: 08 de outubro de 208 às 09:30h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 24 de setembro de 2018.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA - Gestor do Fundo

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.381.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2015

Nº 13/2018 - SMRH

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, Edital nº 01/2015- Geral e Edital nº 03/2015- Área da Saúde, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, homologados, respectivamente, pelos Decreto nº 7.492 de 06 de janeiro de 2016 e Decreto nº 7.490 de 28 de dezembro de 2015, e prorrogados, respectivamente, pelo Decreto nº 7.943, até 05 de janeiro de 2021 e Decreto nº 7.944/2017 até 28 de dezembro de 2019, para os Cargos Públicos abaixo listados a comparecerem no dia 03/10/2018, no prédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sito na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição dos seguintes cargos, no seguinte horário:

Horário: 09h00min

DENTISTA ESF

Candidato	Identidade	Classificação
EDMAR CARDOSO JUNIOR	47.921.092-5	15

FARMACÊUTICO

Candidato	Identidade	Classificação
LAIANE MANZATO BACARO PÉRES	43.332.756-X	29

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

publicações**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.781 – DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

(Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo de natureza permanente, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e garantia de acessibilidade.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado à Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Município de Fernandópolis, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução das leis municipais, bem como da proposta orçamentária do município sugerindo as modificações necessárias à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – monitorar as ações sociais relativas às pessoas com deficiências, visando subsidiar o cumprimento das normas legais existentes a elas pertinentes;

VIII – encaminhar e acompanhar os casos de violação de direitos, não atuando como órgão de investigação;

IX – Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

X – Deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

XI – Acompanhar mediante relatórios de gestão o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência será constituído de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, assim representados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trânsito e Transporte;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim representados:

a) 04 (quatro) representantes vinculados as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atuem na área de atendimento da pessoa com deficiência, indicados por área de atuação e assim representados;

b) 02 (dois) representantes das instituições de ensino superior;

c) 01 (um) representante da diretoria regional de ensino de Fernandópolis;

§1º - Considera-se Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente localizada, com efetiva e comprovada representatividade e atuação, em nível municipal, nas defesas dos direitos das pessoas com deficiência, há pelo menos dois anos e registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

§2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fóruns próprios.

Art. 5º Os conselheiros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá dentre seus membros titulares a mesa diretora, por votação aberta e maioria simples, um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, mediante indicação própria de seus participantes.

§1º - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo àquela secretaria promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

§2º - A estrutura detalhada do Conselho e suas atribuições e funcionamento serão definidos em Regimento Interno que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 8º Fica criado, junto à Secretaria da Assistência Social e Cidadania do Município de Fernandópolis, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência gerenciará recursos do Orçamento Municipal e de transferências estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada.

§ 1º - O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal, bem como prestará contas, em Assembléa, ao final de cada exercício fiscal.

§ 2º - O material permanente adquirido com recursos auferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será incorporado ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.487, de 01 de julho de 2009.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

24 de setembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.381.

dade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 12 Fica, por força desta lei, revogada a Lei Municipal nº 3.724, de 04 de outubro de 2010.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”

24 de setembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.381.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****LEI N° 4.783 – DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

(Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Fernandópolis-SP o fornecimento de canudos confeccionados em material plástico aos clientes de bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos comerciais congêneres.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de festas, danças, shows e eventos artísticos de qualquer espécie.

Art. 2º Em substituição aos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos de papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, confeccionados do mesmo material.

Parágrafo único – Os estabelecimentos abrangidos pela proibição de que trata a presente lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, para promoverem a devida adequação ao termos desta lei.

Art. 3º A infração às disposições desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e notificação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nova notificação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa, no dobro do valor da anterior, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

IV – na sexta autuação, multa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e fechamento administrativo;

V – desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros.

§ 1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.

§ 3º Subsidiariamente, poderá ser aplicada a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regulamentação da presente lei, por decreto, no que for pertinente e necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”

24 de setembro de 2018.

**- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.381.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”**

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 105/2018. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: FORT NOBRE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME o item 01 e CERTAME ASSESSORIA CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI - ME os itens 02 e 03, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 24 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO BUOSI

Pregoeiro

Uma publicação: Terça-feira, dia 25 de Setembro de 2018.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.381.